



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2019

De 15 de Maio de 2019

Súmula: "Dispõe sobre os responsáveis pela movimentação bancária da Câmara Municipal de Taciba e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Compete ao Presidente da Câmara em conjunto com um servidor ocupante de cargo efetivo da Edilidade, a sua livre escolha, a assinatura de cheques e a movimentação da conta bancária de titularidade da Câmara Municipal de Taciba.

Parágrafo Único. A competência prevista no *caput* também será concedido um adicional às operações bancárias realizadas por meio eletrônico.

Art. 2º - Ao servidor efetivo nomeado nos termos do *caput* será concedido um adicional de remuneração equivalente a 20% (vinte por cento) de seus vencimentos.

Art. 3º - O contador da Câmara Municipal é o responsável pela emissão de cheques, após a formalização de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas de titularidade da Edilidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2017.

Prefeitura do Município de Taciba, 15 de Maio de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA
Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA
Secretário Municipal de
Assuntos Jurídicos